



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Em 24 de agosto de 2017, faço este autos conclusos à Mma. Juíza de Direito, Dra. CYNTHIA THOMÉ.

Processo nº: **1038343-93.2017.8.26.0053**  
 Classe – Assunto: **Mandado de Segurança - Utilização de bens públicos**  
 Impetrante: **Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo - APQC**  
 Impetrado: **Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cynthia Thomé**

Vistos.

Indefiro o pedido de liminar porque ausente um dos requisitos necessários para a concessão, o “fumus boni iuris”.

Analisando sumariamente os fatos não se verifica a relevância da fundamentação aventada, pois não demonstrado a irregularidade do ato administrativo ora combatido. Por outro lado, a documentação que instruiu o pedido não comprova, por ora, de maneira satisfatória, o direito líquido e certo do impetrante. A convocação para audiência pública seguiu os termos da lei, e a autoridade responsável para a prática do ato detinha competência para tanto. Por outro lado, não se vislumbra, neste momento, que o erro material apontado tenha causado prejuízo.

Aguarde-se o decurso do prazo para a vinda das informações.

Int.

São Paulo, 24 de agosto de 2017.